COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 509, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize na Área de Educação, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Aldo Rebelo

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize na Área de Educação, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

No preâmbulo do Acordo, as Partes exprimem o desejo de ampliar a cooperação educacional e interuniversitária, com vistas a fortalecer os laços de amizade.

A parte dispositiva do pactuado comporta 8 (oito) artigos, como segue.

O artigo I estabelece que as Partes encorajarão a cooperação em educação e desenvolvimento científico, com vistas a contribuir

para seu mútuo entendimento. O artigo II lista os objetivos do Acordo: i) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; ii) o treinamento de docentes e pesquisadores e o desenvolvimento de programas de mobilidade acadêmica; iii) o intercâmbio de informações e experiências em educação; e iv) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Nos termos do artigo III, tais objetivos serão alcançados por meio da promoção de atividades de cooperação nos diferentes níveis em suas áreas específicas de competência, a saber: i) intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de educação superior; ii) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa; iii) intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores; iv) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem definidas.

As Partes encorajarão a difusão e o ensino da cultura e do idioma da outra Parte em seu território (art. IV) e poderão, quando possível, estabelecer sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a pesquisadores e estudantes adquirir aperfeiçoamento acadêmico e profissional (art. V). Finalmente, as modalidades de financiamento das atividades previstas no Acordo serão definidas por instrumentos adequados (art. VI).

Conforme os ditames do art. VII, o Acordo entrará em vigor por troca de notas e terá uma duração de cinco anos, renováveis automaticamente, a menos que uma das Partes notifique a outra sua decisão de terminá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional. Seu principal compromisso é fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do

3

ensino em todos os seus níveis e modalidades.

Ainda de acordo com a referida Exposição de Motivos, a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial no continente americano.

Após análise do texto, nada encontramos que imponha obstáculo a sua aprovação. Assim, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Aldo Rebelo Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize na Área de Educação assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize na Área de Educação, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Aldo Rebelo Relator